

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. CABO JULIANO RABELO)

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, reservando canal em âmbito nacional para a transmissão da programação da TV Escola em sinal aberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, reservando canal em âmbito nacional para a transmissão da programação da TV Escola em sinal aberto.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do art. 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A União deverá consignar, no plano básico de distribuição de canais de televisão aberta terrestre nos sistemas analógico e digital, canal em âmbito nacional para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens da TV Escola, destinado ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino a distância de alunos e capacitação de professores, entre outras aplicações vinculadas à educação.

Parágrafo único. No sistema terrestre analógico de radiodifusão de sons e imagens, o cumprimento do disposto no caput está condicionado à existência de canal disponível em cada localidade.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A TV Escola, canal de televisão pública do Ministério da Educação, foi criada em 1996 com a finalidade de capacitar e aperfeiçoar a formação dos profissionais de ensino. Desde então, a emissora vem contribuindo para enriquecer o processo de aprendizagem no País, exibindo séries e documentários de produção própria e de terceiros com conteúdo educacional de altíssima qualidade.

Além de promover o desenvolvimento de gestores e docentes, os programas veiculados pela TV Escola auxiliam na dinamização das atividades de sala de aula e na preparação de atividades extraclasse. Além de complementar a formação do professor e servir de ferramenta pedagógica de apoio às práticas de ensino, o canal também recebe a audiência de alunos e interessados em aprofundar seus conhecimentos, promovendo a desejável aproximação entre a comunidade e a escola.

Não obstante as inegáveis virtudes do TV Escola, a transmissão da sua programação ainda se encontra restrita a canais pagos de TV por assinatura, à Internet e a canais de recepção por antenas parabólicas. Esse modelo retira do grande público – os espectadores de TV aberta terrestre – o direito de acesso aos conteúdos veiculados pela emissora.

Assim, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de ampliar a abrangência do alcance do TV Escola. Nesse sentido, estabelecemos a obrigatoriedade da reserva de um canal no plano básico de distribuição de canais de televisão aberta terrestre para a transmissão da programação da emissora em âmbito nacional.

Como o fim do período de transição do modelo de televisão analógico para o digital está previsto apenas para 2016, em nossa proposta, asseguramos a consignação de um canal para a TV Escola em ambos os sistemas de transmissão. Como nos municípios mais populosos do País o espectro destinado aos serviços de televisão no domínio analógico já se encontra totalmente ocupado, nessas localidades, limitamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no Projeto apenas ao sistema digital, cujo espectro ainda possui canais disponíveis em todo o território nacional.

Ao alargarmos a base de audiência dos programas veiculados pelo Ministério da Educação, estaremos concorrendo para democratizar o acesso à informação e ao conhecimento no País, melhorando, assim, a qualidade do ensino e a capacitação profissional de nossos cidadãos.

Considerando a relevância do assunto tratado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado CABO JULIANO RABELO